



**SANEACÉU – SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 032/2017**

Celebrado entre o **SANEACÉU – SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADÃO DO CÉU** e **JOÃO PAULO DE SOUZA SANTOS** conforme as disposições seguintes:

PREÂMBULO:

I - DOS CONTRATANTES: I – **SANEACÉU – SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADÃO DO CÉU**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 10.563.307/0001-54, com sede administrativa na Av. Ema s/nº, Centro, Chapadão do Céu - GO, neste ato representado pelo seu Gestor da Saneacéu e Secretário de Indústria, Comércio e Saneamento Sr. **EDIEL ALVES BARBOSA**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Figueira Oeste, nº 703, bairro Vale dos Ipês quadra 01, Lote 01, Setor 702 – nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº. 1109364 SSP/MS e CPF 011.535.741-60, doravante denominado simplesmente **SANEACÉU** e de outro lado o Sr. **JOÃO PAULO DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 013.427.221-83 e do RG nº 1492791 SSP/MS residente e domiciliado na Rua Cedro Leste, 649, Bairro Morada do Sol, qd M1, lote 17, no município de Chapadão do Céu - GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

II - DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, ao 16º dias do mês de Outubro do ano de 2017.





III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pela pelas disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 com as suas atualizações Art. 24, II.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços de mão de obra para levantamento de linha PV para desobstrução da rede de esgoto e galerias pluviais.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – O **CONTRATADO** deverá observar a forma e prazos legais para a prestação dos serviços ora contratados;

2.2 – A **SANEACEU** obriga-se a fornecer todos as informações necessárias para a realização do trabalho proposto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – A fiscalização do **CONTRATADO** para função de Prestador de Serviços será exercida pela **SANEACEU**, que verificará a forma e as condições de execução dos serviços ora contratados, a fim de constatar se estão de acordo com as normas ora fixadas.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 – Este contrato vigorará na data de sua assinatura sendo vigente até o dia 31 de Dezembro de 2017, podendo ser denunciado a qualquer momento, por irregularidade ou por acordo entre as partes;

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 7.995,00** (Sete mil novecentos e noventa cinco reais), divididos em 3 parcelas de **R\$ 2.665,00** (dois mil seiscentos e sessenta e





cinco reais) conforme informativo despachado pela **Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente**.

5.2 – O pagamento será controlado pela Tesouraria, órgão vinculado à Secretaria de Administração e Finanças, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.

5.3 – Poderá ser retido o pagamento nos casos de constatação de que os serviços não estão de acordo com a forma e normas legais, ou mesmo procedimentais da administração pública;

5.4 – Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADO** das responsabilidades do contrato, quaisquer que forem nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1- As despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento do ano de 2017, assim classificadas:

17.512.1035.2.122 – Manutenção dos sistemas de água e esgoto

3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTAS E PENALIDADES

1 – **DAS MULTAS** – Sujeitar-se-á ao pagamento a título de multa o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração recebida, por exceder o prazo de entrega dos serviços mensais ora contratados, ou pelo descumprimento de qualquer regra ajustada neste contratado.

7.2 – **DAS PENALIDADES:** No caso de acarretar prejuízo, tanto político quanto ao erário público, conforme dispuser as normas legais, sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á a **CONTRATADA**, por um período não superior a 02 (dois) na forma do inciso IV, Art. 87 da Lei nº8666/93;

a) rescisão do contrato;

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, Art. 87 da Lei nº 8.666/93.





CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO e SANÇÃO

8.1 – **POR ACORDO**: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes ou unilateral por parte da **SANEACEU**.

8.1.1 – No caso de rescisão por acordo, não caberá a nenhuma das partes indenização;

8.2 – **POR INICIATIVA DA SANEACEU**: A **SANEACEU** terá direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação interpelação judicial ou indenização:

- a) caso de haver o **CONTRATADO** cometido qualquer fraude;
- b) quando, pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ficar evidenciado, má fé, negligência ou incapacidade do **CONTRATADO** ou de seus executores;
- c) Caso o **CONTRATADO** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **PREFEITURA**;
- e) no interesse do serviço público, devidamente justificado;

8.3 – **OUTRAS SANÇÕES**: Pelo inadimplemento contratual, além das fixadas neste contrato, poderão ser impostas o **CONTRATADO** quaisquer sanções previstas em lei, sendo facultado ainda a **PREFEITURA** declarar-lhe a inidoneidade para transacionar com a mesma.

8.4 – **INDENIZAÇÕES**: Nos casos de rescisão por iniciativa do **MUNICÍPIO** devido aos casos previstos no item 8.2, letras “a” a “e”, caberá a **SANEACEU** uma **INDENIZAÇÃO** devida pelo **CONTRATADO** correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, conforme cláusula 5.1.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1 - Admitir-se-ão cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que de comum acordo entre as partes e nos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 – Este contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro 2017.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO;

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, como sendo competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, a **SANEACEU** e o **CONTRATADO**, declarando conhecer o inteiro teor deste contrato, firmam o presente instrumento em (02) duas vias, que se destinam as partes contratantes.

Chapadão do Céu-GO 16° de Outubro de 2017.

EDIEL ALVES BARBOSA

Gestora da Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente

JOÃO PAULO DE SOUZA SANTOS

Contratado

De Acordo: _____
Marcos Cesar Alves Borges dos Santos
ADV° OAB/ GO 25845

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

